



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC, neste ato representado por seu presidente, Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araujo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar preços da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP nº **006/2023**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda com a documentação constante no processo administrativo nº 19899/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** com vistas à futura e eventual **aquisição de equipamentos de informática** em conformidade com o Item 3.2.2 da Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre a firmar aquisições nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP nº. **006/2023**.

1.1.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal mediante expedição de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº. **006/2023**.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP nº. **006/2023**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

3.2 DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM E EMPRESAS VENCEDORAS

3.2.1. Das Empresas com preços registrados

Empresa: DATASHOW INFORMÁTICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 01.739.321/0001-75, com sede na Rua Boulevard Augustot Monteiro, 1.268 – Sala 03 – Triângulo, na cidade de Rio Branco, neste ato representado por **MARCIA A. MOREIRA CHAGAS** - CPF nº 761.457.006-53, RG nº 34.335.101 SSP/MG. **Fones para contato: (68) 3015 1516.**

3.2.2 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão SRP nº 006/2023, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
13	FILTRO DE LINHA Mínimo de 5 tomadas, proteção ruídos descargas atmosféricas; proteção surtos de energia; led indicador de funcionamento; supressor de picos de voltagem; varistor de proteção; chave liga/desliga; bivolt 127v/220v automático; frequência 50/60Hz; corrente máxima do conjunto: 10A; Tensão de entrada e saída: 110/220V (Bivolt); Tomadas: 6 NBR 14.136; Cabo força padrão novo com no 1,3 metros de comprimento.	Unid.	20	36,90	738,00
TOTAL GERAL (R\$)					738,00

3.2.2 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.2.3 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.2.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

5.1 – São obrigações das empresas detentoras do registro:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e prazo de validade;

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.7 Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do habitual de entrega, em no máximo, 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.8 Contatar via telefone ou correio eletrônico o **Setor de Material e Almojarifado**, antes do início do fornecimento, para receber as orientações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato ou do instrumento que o substituir.

5.9 Ter cadastro de credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

5.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre os itens ofertados;

5.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.12 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.13 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;

5.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;

5.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Material e Almojarifado** à gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste termo.

6.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução desta contratação, em registro próprio.

6.1.6. Efetuar o pagamento de acordo com o item 25, do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho;

7.2. Os deverão ser entregues exclusivamente em dias úteis, obedecendo-se o horário das 08h às 14h, na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco Acre, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567 Bairro Bosque em Rio Branco Acre, CEP: 69.900-550;

7.3. O local de entrega bem como os horários poderão ser alterados a critério da contratante;

7.4. É de responsabilidade da contratada o transporte dos bens até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;

7.5. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os impostos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas pertinentes a entrega do objeto;

7.6. Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de falhas e atrasos ocasionados por parte da Contratante, os prazos poderão ser revistos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Na entrega dos equipamentos ora adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

8.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

10.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

10.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe);

10.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, de acordo com o Item 9.4 do TR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, vedada a prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

12.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.4.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

14.1 - A Presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, mediante anuência do órgão gerenciador,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



observando também os limites individuais de 50% do quantitativo de itens registrados e, global, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata.

14.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Item 3.2.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, de acordo com a especificação no Pregão Presencial SRP nº. **006/2023**.

14.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial SRP nº. **006/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

14.4 - A cada aquisição, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. **006/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.1 a b.3 poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- E. Impedimento de licitar e contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão*):
 1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
3. Não manter a proposta:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
4. Falhar na execução do contrato;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
9. Fraudar na execução do contrato;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Rio Branco-AC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2024.

Pela contratante:

Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMRB

Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS
1º Secretário – CMRB

Empresa(s) com preços registrados:


DATASHOW INFORMATICA EIRELI
CNPJ nº 01.739.321/0001-75
Representante: **Marcia A. Moreira Chagas**
CPF 761.457.006-53
FORNECEDOR REGISTRADO